



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 235

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 235

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.829, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre instituição do PDV – Programa de Demissão Voluntária destinado aos integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Castilho/SP e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Art. 1º. Fica instituído no Âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária – PDV objetivando adequar o limite de gastos com pessoal ao teto permitido pela legislação vigente.

Parágrafo único – O PDV – Programa de Demissão Voluntária poderá ser homologado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castilho.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento das verbas rescisórias devidas aos servidores que fizerem sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

Art. 3º. A movimentação na conta vinculada do empregado público do Município de Castilho no FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não se insere nas hipóteses da presente lei, devendo seguir as regras próprias contidas na Lei Federal nº8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 4º. O servidor que tiver seu pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária deferido, fica liberado do cumprimento do aviso prévio.

Art. 5º. Caso o servidor tenha sua adesão deferida no Programa de Demissão Voluntária e venha reingressar no serviço público municipal, não poderá contar com o tempo de serviço anterior laborado na Prefeitura, para qualquer vantagem existente nas Leis Municipais.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE SERVIÇO PARA CÁLCULO DO INCENTIVO

Art. 6º. O tempo de serviço será calculado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. O tempo de serviço será considerado na data de nomeação em cargo efetivo até a data do protocolo do requerimento do Programa de Demissão Voluntária.

Art. 8º. O tempo de trabalho será do contrato atual em que se encontra o servidor na data do protocolo do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

Parágrafo Único – Não será contado o tempo de contratos anteriores, independentemente do tipo de contrato anterior.

Art. 9º. Será considerado no tempo de serviço:

- I. Afastamento sem remuneração;
- II. Afastamento junto a Previdência Social, salvo licença maternidade e paternidade;
- III. Afastamento de saúde menor de 15 (quinze) dias; e
- IV. Atestado de acompanhante.

Art. 10. Será considerado, para contagem do tempo, um mês completo com fração igual ou superior a quinze dias.

CAPÍTULO III

INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVO DO PDV

Art. 11. A indenização a título de incentivo ao Programa de Demissão Voluntária será pago ao servidor que fizer a adesão e tiver seu pedido deferido, correspondente a 01 (um) mês do salário base por anos completo de trabalho efetivo na Prefeitura Municipal de Castilho.

Art. 12. A partir do 11º (décimo primeiro) ano trabalhado, a indenização corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 235

Página 3 de 7

Art.13. Para os servidores que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária, o limite de anos a ser pago como incentivo que trata a presente Lei, será de, no máximo 35 (trinta e cinco) anos completos.

Art.14. Considerar-se-á, para o cálculo do incentivo financeiro, salário-base estabelecido na legislação vigente que poderá ser fracionado de acordo com os meses de efetivo serviço trabalhado.

Parágrafo Único – Os valores referentes a horas extraordinárias, insalubridade e periculosidade não farão parte do cálculo da indenização.

Art.15. Os valores recebidos em razão de nomeação para cargo em comissão ou função gratificada, não entrarão para cálculo do incentivo do Programa de Demissão Voluntária.

Art.16. O valor do incentivo será pago em até 15 (quinze) parcelas fixas, ao qual a primeira parcela será paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao ato de exoneração, e as demais parcelas serão pagas até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Art.17. O servidor poderá optar pelo pagamento por depósito em conta corrente ou em cheque nominal.

Art.18. O valor do incentivo será limitado a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art.19. Serão efetuados os pagamentos em até 30 dias, a contar da publicação do ato de exoneração, do saldo de salário, férias proporcionais acrescida do terço constitucional e 13º salário.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO

Art.20. Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária deverão ser efetuados, preenchendo o Termo de Adesão, disponibilizado ao interessado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Castilho, e protocolados na Divisão de Protocolos, sito ao Paço Municipal, a Praça da Matriz, nº247, Centro, Castilho/SP, no horário das 08h:00min às 11h:00min, e das 13h:00min às 17h:00min.

Parágrafo Único – Os pedidos de adesão ao programa de Demissão Voluntária serão classificados pelo

recebimento cronológico.

Art.21. A adesão ao Programa de Demissão Voluntária implica ao servidor:

I. a permanência no exercício das funções do emprego até à data de publicação do ato de exoneração a pedido do servidor;

II. a irreversibilidade da exoneração a pedido, conceda nos termos desta Lei.

Art.22. Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores:

I. servidores efetivos;

II. servidores estáveis; e

III. servidores admitidos antes de 1988.

Art. 23. Os servidores que se enquadrarem no artigo anterior e que estejam afastados no gozo de licença sem vencimentos, conforme Lei Municipal, poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária.

Art.24. Não poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores:

I. Com contrato por tempo determinado;

II. Nomeados para cargo em comissão;

III. Que tiverem rescindido seu contrato de trabalho antes da vigência da presente Lei;

IV. Que estiverem respondendo a processo de sindicância administrativa;

V. Condenados por decisão judicial transitada em julgado na perda do cargo público;

VI. Que estejam a menos de 24 meses da aposentadoria compulsória;

VII. O servidor cujo contrato de trabalho encontra-se suspenso em virtude de Auxílio Doença, Acidente de Trabalho ou outros benefícios existentes na legislação previdenciária.

Art.25. O pedido fica condicionado à manifestação do que segue:

I. Manifestação do Departamento de Finanças confirmando a existência de recurso financeiro para pagamento do incentivo e rescisão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 235

Página 4 de 7

II. Manifestação do Departamento de Recursos Humanos referente ao Art.8º da presente Lei;

III. Manifestação da Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias da existência de processo contra o servidor requerente; e

IV. Manifestação do Secretário responsável pela unidade onde o servidor requerente estiver lotado atualmente.

Art. 26. Após a análise do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária sobre o preenchimento das condições do artigo anterior, a Secretaria de Administração encaminhará tal Pedido ao Chefe do Executivo Municipal para deferimento ou indeferimento.

Art.27. Após a análise do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será publicado em até 60 (sessenta) dias, após a data do respectivo protocolo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castilho/SP: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho>.

Art.28. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento vigente, em seus órgãos, unidades e/ou sub-unidades que se fizerem necessárias, crédito adicional especial com o elemento de despesa 3.1.90.94.00 – INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTARIA.

Art.29. O valor do presente credito especial será suplementado de acordo com o numero de adesão dos funcionários ao Programa de Demissão Voluntaria e após a elaboração do impacto financeiro o orçamentário.

Art.30. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remanejamento de outras dotações e também suplementar as dotações nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64, por Decreto.

Art. 31º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art.33. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho, 10 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.830, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº. 4.320/64, no orçamento do exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 137.980,80 (cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), para fazer face especialmente quanto às despesas com obras, e contratação para aquisição de bens e serviços da Câmara Municipal de Castilho, conforme §5º do art.153 e nos art.158 e 159 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais nº025/2000 e 05//2009.

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto nos termos dos incisos II - Excesso de Arrecadação e III – Anulação de dotações do orçamento vigente, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir as alterações pertinentes nos programas de trabalho de que trata esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 235

Página 5 de 7

2019.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho, 10 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.831, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre procedimentos para contratação de caráter efetivo ou temporário junto ao Poder Executivo e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O candidato para ser contratado efetivamente ou por prazo determinado deve:

I. ser aprovado por meio de Concurso Público ou Processo Seletivo.

II. apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade (RG), frente e verso;
- b) CPF – Cadastro Pessoa Física;
- c) CTPS (Somente da página que consta a foto e o seu verso);
- d) Cadastro do PIS/PASEP junto a Previdência, quando este não for o primeiro emprego;
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cartão de vacina devidamente atualizado;
- g) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sê do sexo masculino;

h) Título de eleitor;

i) Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);

j) Diploma frente e verso (registro do diploma) para o formando com mais de 2 anos, com menos de 2(dois) anos, apresentar histórico escolar, certificado de conclusão e Portaria do MEC de reconhecimento do curso, quando for o caso;

k) Comprovante de inscrição junto ao conselho de sua categoria para os empregos regulamentados;

l) Declaração completa do Imposto de Renda do ano base atual, devidamente com o comprovante de entrega ao fisco, conforme normas da Receita Federal do Brasil ou prova de estar isento;

m) Cartão de vacina do filho menor de 6 anos de idade, atualizada;

n) Comprovante de frequência escolar (Portaria Interministerial nº 48, de 12 de fevereiro de 2009 da Previdência Social), para filho de 06 a 14 anos de idade.

o) CPF e certidão de nascimento ou RG do filho menor de 18 anos idade.

p) CPF e certidão de nascimento ou RG dos filhos e comprovante que se encontra em estudos para filho maior de 18 anos de idade.

q) Caso se desligou nos últimos 02(dois) anos de emprego/cargo/função público, apresentar cópia do comprovante de desligamento ou exoneração. (Portaria de exoneração, termo de rescisão contratual, declaração do órgão público);

r) Número da conta salário ao qual a Prefeitura tem convênio com a instituição bancária para depósito do pagamento.

III. Deve apresentar no seu original:

- a) 1 foto 3x4 atual;
- b) CTPS - Carteira de Trabalho para anotação;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral;
- d) Certidão de Execuções Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde residiu nos últimos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 235

Página 6 de 7

05(cinco) anos;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União.

f) Declaração Negativa de Acúmulo de Emprego Comissão/Efetivo/Temporário/Função Pública;

g) Caso tenha outro emprego público que legalmente deseja acumular, deve apresentar declaração da carga horária semanal (emitida em papel timbrado pelo órgão ao qual o servidor estiver vinculado e devidamente assinado por pessoa habilitada).

IV. Deve ser aprovado no ASO Admissional, realizado pela Prefeitura, sendo aprovado no que segue:

a) Realizar e ser aprovados nos exames médicos em conformidade com o emprego, descrito no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser realizado no laboratório indicado pela Prefeitura de Castilho.

b) Realizar e ser aprovado no exame psicológico, expedido por psicólogo devidamente registrado no CRP - Conselho Regional de Psicologia da Prefeitura de Castilho, ou indicado por esta.

c) Realizar e ser aprovado no exame toxicológico em conformidade com o § 6º do Artigo 168 da CLT, para o emprego de motorista.

d) Realizar e ser considerado Apto no ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido por médico do trabalho da Prefeitura de Castilho, ou indicado por esta.

Art. 2º. O candidato que não desejar declarar dependente fica dispensado da apresentação das Alienas "m", "n", "o" e "p" do Item II do Artigo 1º desta lei.

Art. 3º. O candidato que não atender os requisitos desta lei dentro do prazo estabelecido no edital do Concurso ou Processo Seletivo será eliminado do certame, podendo ser prorrogado por até trinta dias, a critério do Prefeito.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho, 10 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Outros atos

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica de Castilho-SP., convida a comunidade castilhense para a AUDIÊNCIA PÚBLICA da saúde, para apresentar o relatório do 2º quadrimestre de 2019, a ser realizada no dia 02 de outubro de 2019 (quarta-feira), às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Castilho, na Rua José Zar, nº 545.

Diante da importância do evento para o exercício da cidadania, e, objetivando dar transparência à administração municipal, antecipamos os nossos agradecimentos pela presença e participação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 11 de setembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 59/19 PREGÃO 39/19

Objeto: Aquisição de equipamento permanente: eletrocardiógrafo, objeto do Convênio 173/2018, celebrado em 06 de abril de 2018, com a Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 058, de 27/03/2019; e a regularidade do procedimento, hei por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 235

Página 7 de 7

bem, com base na Lei Federal nº. 10520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda.

Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 – Bairro Atuba.

Curitiba – PR.

CNPJ (MF): 95.433.397/0001-11.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Castilho – SP, 10 de setembro de 2019.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento.

Prefeita.